

Dispõe sobre critérios ambientais para instalações de Indústrias, Empresas ou Firms no Distrito Industrial II - JOÃO REVERENDO VIDAL, criado pela 2.331/02. de 11 de novembro de 2.002,

Eu, **MARI INÊZ VENTURA MAZZI**, Prefeita Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - A instalação de Indústrias no **DISTRITO INDUSTRIAL II**, fica condicionada a Comprovação de se tratar de atividade que não apresente risco ao meio ambiente ou que apresente apenas risco ambiental leve, enquadradas dentro dos seguintes requisitos:

I – Indústrias virtualmente sem risco ambiental:

I.1 – cuja área construída igual ou inferior a 2.000 m²;

I.2 – Que não queimem combustíveis sólidos ou líquidos;

I.3 – Cujos consumo de gás combustível não exceda 2(duas) unidades padrão de combustível por dia, calculada na forma do método I;

I.4 – Cujos processamento Industrial se emitir material particulado possa ser considerado desprezível;

I.5 – Que não produzam ou estoquem resíduos sólidos perigosos, conforme definidos pela norma N.B.R 10.004 – Resíduos sólidos, da A.B.N.T.;

I.6 – Cujos processamento Industrial não produza gases, vapores, odores, exceto produtos de combustão;

I.7 – Cujos efluentes líquidos Industriais "in natura" sejam compatíveis com o lançamento em rede coletora de esgotos sem tratamento, se esta lá existisse.

II – Indústrias de risco ambiental leve:

II.1 – Cujas áreas construídas seja igual ou inferior a 2.500 m²;

II.2 – Que tenham baixo potencial poluidor da atmosfera, determinando na forma do método II;

II.3 – que não produzam ou estoquem resíduos sólidos de alta periculosidade, conforme definidos pela norma N.B.R. 10.004 – Resíduos Sólidos da A.B.N.T.;

II.4 – Cujos ruídos emitidos estejam de acordo com a norma N.B.R. 10.151, da A.B.N.T., não devendo ultrapassar o critério básico para uso residencial corrigido para zona tipo "centro da cidade";

II.5 – Cujos efluentes líquidos Industriais sejam compatíveis com lançamentos em rede coletora de esgotos sem tratamento, se esta lá existisse implantada.

II.6 – Cujos processamentos Industriais não produzam gases, vapores e odores exceto produtos de combustão.

Art. 2º - Ficam, todas as Empresas ou Indústrias a se instalarem no **DISTRITO INDUSTRIAL II – JOÃO REVERENDO VIDAL**, considerando não haver rede coletora de esgoto implantada no local, a implantar em cada área recebida em doação ou concessão, **FOSSA SÉPTICA, FILTRO ANAERÓBICO E SUMIDOURO**, conforme **PROJETO anexo**, e que faz parte da presente Lei, devendo seguir rigorosamente as medidas mínimas do projeto, com capacidade mínima para até 200(duzentas) pessoas por módulo de Projeto instalado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Prefeitura Municipal de Uchoa, 01 de junho de 2004.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.


MARI INEZ VENTURA MAZZI
Prefeita Municipal

no mural da Prefeitura.

Registrado no livro de Leis e, em seguida publicado


Nércio Mazzi
Diretor Municipal de Administração e Finanças